



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 03/2022

Termos de Contrato de Prestação de Serviços de provimento de acesso à INTERNET e de Comunicação Multimídia – SCM, com fornecimento de aparelhos de rede que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa TLF TELECOM - ME.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, CEP 14680-000 neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleber Tomaz de Camargos, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.436.343-2 SSP/SP, CPF n.º 145.407.528-71, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na rua Alcides Bonela, n.º 229, Bairro São Domingues, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TLF TELECOM – ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.336.167/0001-59, Inscrição Estadual: 399.050.709.119, com sede na Rua Lucas Rassi N.º 56, Bairro São Jorge, em Jardimópolis/SP – CEP 14680-000, tendo como representante legal a Sra. Adriana Aparecida Mininel Boldrini, brasileira, casada, portadora do RG n.º 23.945.636-1 e do CPF n.º 181.166.238-26, residente na Rua Lucas Rassi N.º 56, Bairro São Jorge, em Jardimópolis/SP – CEP 14680-000, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços (SCM Processo n.º 53500.023866/2016-90), cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 31, do Processo Administrativo n.º 003/2022, doravante denominado de processo, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

Contrato de Prestação de Serviços de provimento de acesso à INTERNET e de Comunicação Multimídia – SCM, com fornecimento de aparelhos de rede. Pelo presente termo de contratação, a CONTRATANTE faz a escolha pelo PLANO FIDELIDADE "FIBRA 500 MEGA DEDICADO (COM IP FIXO)", sendo disponibilizada a velocidade de 500000 Kbps de DOWNLOAD e sendo disponibilizada a velocidade de 500000 Kbps de UPLOAD.

1.1 De forma a viabilizar e incentivar o CONTRATO DE FIDELIDADE, a TLF Telecom, disponibilizará os equipamentos KIT WIFI FIBRA (01 ONU + 01 HUAWEI WS5200) para uso da CONTRATANTE, em regime de comodato (empréstimo gratuito), ficando o cliente sujeito às respectivas condições de zelar pelos equipamentos em sua posse. Caso haja a desistência ou cancelamento após 12 meses (fidelidade), a CONTRATANTE terá que devolver os equipamentos na loja contratada.

1.2 A OPÇÃO FIDELIDADE consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter extraordinário e temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, tais como, mas não limitado a: descontos nas mensalidades e pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de ASSINANTES da CONTRATADA, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido de 12 meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios.

1.2 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS –

O prazo máximo para implantação e disponibilização será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA –



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERRA DA MANGA

O presente contrato inicia-se com a assinatura deste e tem por vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.080,00 (Sete mil e oitenta reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

4.1 A CONTRATADA apresentará no início de cada mês a Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Jardimópolis, mediante Boleto ou Ordem Bancária, creditada em conta corrente da licitante, tendo como data de vencimento todo dia 20.

4.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.3 A Câmara Municipal de Jardimópolis reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.4 A Câmara Municipal de Jardimópolis poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

4.5 O valor será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Poderá o preço ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês, excepcionalmente caso a CONTRATANTE julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

O não cumprimento dos prazos estipulados no Contrato pela CONTRATADA, ensejará a incidência a bem da CONTRATANTE, a título de cláusula penal, de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento) deste.

5.1 A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.

5.2 No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a Câmara Municipal de Jardimópolis, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a)- Advertência;
- b)- Multa, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c)- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- d)- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jardimópolis e declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

5.3 As penalidades previstas nas alíneas do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "(b)" do mesmo parágrafo.

5.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

5.5 Na hipótese de a CONTRATANTE desistir da **OPÇÃO FIDELIDADE** contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vencidas, limitada a até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual, valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO -

Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, que poderá ser por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE ou amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATANTE.

6.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

6.2 A rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

6.3 No caso de desistência da OPÇÃO FIDELIDADE por parte da CONTRATANTE, cujos benefícios concedidos incluem descontos em mensalidades ou serviços, a mesma terá a opção de compra dos aparelhos de rede KIT WIFI FIBRA pelo valor praticado no ato da desistência. Desta forma, a CONTRATANTE ficará isenta da multa compensatória.

6.4 Caso a CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à CONTRATADA com 30 (trinta dias) de antecedência, durante a vigência da OPÇÃO FIDELIDADE, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade para pacotes e/ou velocidades diferentes aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, a CONTRATANTE, caso queira, passará a pagar à CONTRATADA o valor do pacote e/ou velocidade vigente na ocasião somado ao valor dos aparelhos de rede KIT WIFI FIBRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA CONTRATANTE -

Constituem OBRIGAÇÕES/DIREITOS da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta deste contrato;
- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- c) Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jardimópolis e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA CONTRATADA -

Constituem OBRIGAÇÕES/DIREITOS da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas contidas neste contrato;
- b) Ser remunerada pelos serviços prestados à CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da Lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação constantes nesta contratação;
- e) Atender prontamente aos chamados da CONTRATADA através do Suporte Técnico: 16-3663-2577; WhatsApp: 16-99286-4780; ou através do e-mail: tlftelecom@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO -

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte, e a CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte, os serviços adquiridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO -

Fica designada como gestora do contrato a servidora Ana Lúcia Malvestio Sisti, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, a quem cabe a verificação da execução do objeto do presente instrumento, em todos os seus termos e condições.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -

O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO -

Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO -

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardinópolis-SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, Lucia Malvestio Sisti (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardinópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Jardinópolis, 24 de maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
(CONTRATANTE)

TLF TELECOM - ME
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura:
CPF nº

Nome/ Assinatura:
CPF nº



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato n°: 03 / 2022

Objeto: “Contrato de Prestação de Serviços de provimento de acesso à INTERNET e de Comunicação Multimídia – SCM, com fornecimento de equipamentos de rede”

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP.
CNPJ n.º 66.998.782/0001-08

Contratada: TLF TELECOM – ME
CNPJ/MF n.º 25.336.167/0001-59

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu eventual encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para, caso necessário, acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os possíveis despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, 24 de maio de 2022

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



Cleber Tomaz de Camargos / Presidente

presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br


cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



Adriana Aparecida Mininel Boldrini

tlftelecom@hotmail.com

tlftelecom@hotmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.